



CONTRATO Nº / DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE FLORESTAL E

3.5. Caso o evento seja cancelado ou adiado, o Município de Florestal não terá que indenizar o credenciado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede do município de Florestal, na forma prevista no respectivo Edital de Credenciamento nº 0002/2025 e cronograma apresentado pela Administração municipal.

4.1. Os (As) credenciados (as) prestarão os serviços, nos locais, dias e nos horários determinados pela Administração.

4.3. As despesas com alimentação, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos profissionais credenciados ou da pessoa jurídica credenciada.

4.4. Todos os equipamentos e materiais destinados à realização dos serviços, bem como o transporte serão de responsabilidade dos (as) credenciados (as).

4.5. A depender do interesse público, pode a Administração solicitar ao credenciado que realize mais de uma apresentação, mediante o pagamento correspondente e aceite formal do mesmo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato celebrado com o credenciado terá validade de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigável, judicial ou através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Serão de responsabilidade da Contratante:

7.1.1. Fornecer ao (à) credenciado (a), em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

7.1.2 - Informar ao (a) credenciado (a) se os serviços constantes do relatório apresentado foram efetivamente executados;

7.1.3 - Solicitar informações complementares referente a prestação de serviços constantes no relatório apresentado em caso de dúvida, indicando as divergências encontradas;

7.1.4 - Exigir que o (a) credenciado (a) esteja em dia com as suas obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, impostos, encargos, etc.;

7.1.5 - Exigir que a documentação apresentada no credenciamento pelo (a) credenciado (a) esteja em dia durante a vigência do credenciamento;

7.1.6 - Convocar por ofício os(as) credenciados(as) para a apresentação de nova documentação para análise;



# **PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.1.7 - Analisar a documentação apresentada pelo(a) credenciado(a) no prazo determinado e fixado no edital;
- 7.1.8 - Publicar o resultado do credenciamento na forma determinada no edital;
- 7.1.9 - Notificar por escrito o(a) credenciado(a) em caso de descumprimento dos termos da prestação de serviços;
- 7.1.10. Prestar as informações solicitadas pelo (a) contratado (a).
- 7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 7.1.12. Disponibilizar servidores para prestar informações, caso seja necessário.
- 7.1.13. Fornecer o Edital de Credenciamento Presencial pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 8.1. Constituem obrigações e responsabilidades do (a) Contratado (a):
- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- 8.1.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura ou outro órgão competente por ela indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- 8.1.3. Executar os serviços conforme acordado entre as partes, segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 8.1.4. Cientificar a Prefeitura à ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias para a sua correção;
- 8.1.5. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço a ser prestado, assim como responder pelos danos causados a Prefeitura ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 8.1.7. As despesas com alimentação, transporte e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos profissionais credenciados.
- 8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- 8.1.10. Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

## **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados (as), a Administração convocará o(a) credenciado(a) para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2. Os (As) credenciados (as) terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a convocação pela Administração, para assinar o contrato.

9.3. Durante a vigência do credenciamento, o (a) contratado (a) deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1- O valor pago ao credenciado será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. A Prefeitura poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.1.1. Pedido formalizado e devidamente justificado pelo (a) credenciado (a) /contratado (a);

11.1.2. Descumprimento injustificado do contrato pelo (a) contratado (a);

11.2. O pedido de descredenciamento de que trata o 11.1.1 do contrato não desincumbirá o(a) contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas no item 11.1.2 do contrato, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) credenciado(a) não regularize a sua situação.

11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.6. O (A) contratado (a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o (a) contratado (a) da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

12.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) contratado(a) ou a Prefeitura poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas



# **PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

fixadas no edital e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

12.2. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

1.1. Os (As) credenciados(as), após convocação para assinatura do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155, 156 e 262 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

1.2. Os crimes contra a Administração quais estão sujeitas os(as) credenciados(as)/contratados(as), processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização, na esfera administrativa, civil e penal.

1.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade ou órgão competente para apuração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Caberá à Comissão de Gestão e Fiscalização indicada no Documento de Formalização da Demanda o acompanhamento do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 109 de 23 de março de 2023 e na Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria Municipal de Governo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

16.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a). Assim, o(a) Contratado(a) reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pelo mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS**

17.1. O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da Contratada sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 para a execução do objeto deste edital será utilizada a seguinte dotação orçamentária: Ficha/Fonte: 27/2.500.000.0000 e 28/2.500.000.0000.



# **PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Juatuba para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A Prefeitura Municipal de Florestal, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

20.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

20.3. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

20.4. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Governo, localizada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Benedito Valadares, nº 243 - Centro, Florestal/MG ou pelo telefone nº (31) 99773-8252, bem como pelo e-mail gabinete@florestal.mg.gov.br.

Florestal,      de      de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Nome:

CPF nº.

Nome:

CPF nº.